

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(DO SENHOR DEPUTADO FÁBIO FELIX)

PDL 089 /2020

Susta os efeitos do Decreto 40.381 de 9 de janeiro de 2020, do Poder Executivo, que trata do aumento da tarifa usuário das linhas de ônibus e metrô do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto 40.381 do Poder Executivo, de 9 de janeiro de 2020, que, dentre outras disposições, aumenta o valor da tarifa usuário das linhas de ônibus e metrô do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 089 / 2020
Folha Nº 01 //

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	<u>05/02/2020 às 15:32</u>
Assinatura	<u>22746</u>
	Matrícula

O referido Decreto, proveniente do Poder Executivo no uso de seu poder regulamentar específica, entre outros pontos, o aumento das tarifas usuário cobradas em linhas de ônibus e metrô do Distrito Federal. O documento altera a tarifa circular interna de R\$ 2,50 para R\$ 2,75, de ligações curtas de R\$ 3,50 para R\$ 3,85 e de metrô, linhas longas e de integração de R\$ 5,00 para R\$ 5,50.

O aumento, embasado mais uma vez na suposta busca pelo equilíbrio financeiro dos contratos entre o Estado e as empresas concessionárias de transporte provocará impacto significativo na vida e na renda do trabalhador, especialmente daqueles originários de regiões periféricas e os que precisam pegar mais de um veículo ou modalidade de transporte para se locomover de casa até o centro da cidade.

De acordo com declaração da Secretaria de Mobilidade a justificativa para o aumento seria decorrente da crise econômica, financeira e fiscal que passa o país e o Distrito Federal, além da necessidade de equilibrar a suposta desproporção entre o que o GDF paga em subsídios para a empresas e a participação do usuário nesta conta. Atualmente são pagos mais de R\$ 700 milhões por ano às empresas, segundo a Secretaria.

Mais uma vez, entretanto, a responsabilidade e a conta decorrentes das relações mal esclarecidas do governo com a iniciativa privada são repassadas para o povo, polo mais frágil desta relação. Se há crise financeira e o Estado admite o eventual impacto destas, inclusive nas contas públicas, é evidente que a repercussão que este problema causa no orçamento do trabalhador é proporcionalmente maior.

Não há justificativa plausível para aplicação de aumento de tarifas se a prestação do serviço não teve melhoras. As linhas de ônibus seguem com frotas e horários insuficientes, além de não ter ocorrido iniciativas consistentes de integração entre modais ou de incremento estrutural no sistema de transporte público local.

Há ainda a inadequação do aumento por violação do que dispõe o caput do artigo 17 da lei 4011 de 2007, onde apresenta-se a exigência de consulta prévia ao Conselho de Transporte do DF em casos de alterações tarifárias.

Pelo exposto, entendemos que ao editar decreto aumentando o valor da tarifa de ônibus e metrô sem a realização do necessário debate público sobre o assunto, sem a divulgação transparente dos dados que embasaram a alteração tarifária e nem a consulta legalmente exigida ao Conselho de Transporte do Distrito Federal o Poder Executivo age de forma socialmente irresponsável e ilegal, fato este que impõe a diligente atuação desta Casa de Leis, oportunidade em que apresento aos meus pares o presente PDL.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2020.

Deputado FÁBIO FELIX

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 089 / 2020
Folha Nº 02 III



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 10/01/2020, às 10:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 10/01/2020, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/01/2020, às 12:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 10/01/2020, às 13:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 10/01/2020, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0


Código Verificador: **0030818** Código CRC: **86E18C33**.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 89/20** que “Susta os efeitos do Decreto 40.381 de 9 de janeiro de 2020, do Poder Executivo, que trata do aumento da tarifa usuário das linhas de ônibus e metrô do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.”.

Autoria: Deputado(a) **Fabio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 089 12020
Folha Nº 03